



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.226

de 06 / 09 / 88

Processo n.º 16799

PROJETO DE LEI N.º 4.575

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Renova prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho, pela Lei 2.096/75, para edificação em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

Arquive-se

@Maurício
Diretor

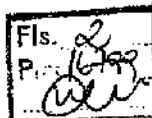
01 / 12 / 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 04.06.88



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 248/88

Proc. nº 9924/73
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
A AJ E 75
CJR. COSP. COSHOBES
31/05/88

03098

1988

1449

Jundiá, 27 de maio de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
30/08/88

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto
de lei, que versa sobre renovação do prazo concedido ao Lar. Ga
leão Coutinho, através da Lei nº 2096/75.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16799 1988 81504

15720000

PROJETO DE LEI Nº 4.575

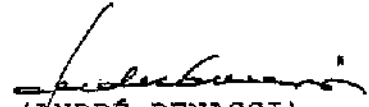
Artigo 1º - Fica concedida renovação do prazo concedido - ao Lar Galeão Coutinho, através do artigo 2º da Lei nº 2096, de 11 de abril de 1975, fixando-se 2 (dois) anos para o início das obras e 4 (quatro) anos para sua conclusão.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para lavratura da necessária escritura de retificação e ratificação daquela firmada sob a égide da lei nº 2096, de 11 de abril de 1975.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da entidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

MOD. 3

S.M.

J U S T I F I C A T I V A

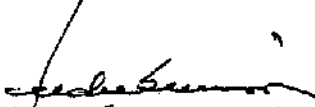
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva, este projeto de lei, renovar o prazo de início e de conclusão das obras a serem realizadas pelo Lar Galeão Coutinho, em imóvel objeto de concessão de direito real de uso para edificação de dependências adequadas ao ensino do artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição

Luta, aquela entidade, com absoluta falta de recursos, de vez que se dedica à educação e instrução de menores desamparados, sob o regime de internato, o que implica também em despesas com sua alimentação e vestuário.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dessa Egrêgia Edilidade na aprovação desta propositura, que irá propiciar ao Lar condições de, com a efetivação das obras as quais se obriga erigir, possibilitar às crianças desamparadas melhor condição de sobrevivência e de integração social.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



LEI Nº 2096, DE 11 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária - realizada no dia 09/04/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a efetivar concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALBÃO COUTINHO, instalada à rua Dr. Roberto Mange, nº. 90, nesta cidade, da área de terreno com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assinalada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos da avenida Carlos Salles Block e rua Dr. Roberto Mange; daí segue em reta pelo alinhamento da avenida / Carlos Salles Block uma distância de 12,00 metros até o ponto "B"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 50,00 metros, confrontando com quem da direita, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com Lar Galbão Coutinho, até o ponto "D"; aí deflete à direita e segue em reta para alinhamento da rua Dr. Roberto Mange uma distância de 50,00 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

Parágrafo Único - O terreno em questão será / utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição.

Art. 2º - O LAR GALBÃO COUTINHO se comprometerá, no contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, para assinatura do contrato.

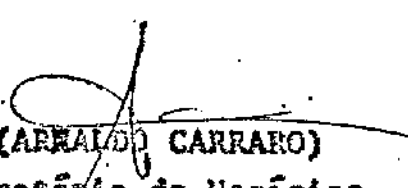


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; Aos onze / dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos



Proc. nº 16799

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almanfieri
Diretor Legislativo.

31/05/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.307

PROJETO DE LEI Nº 4.575

PROC. Nº 16.799

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade renovar prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pela Lei 2.096/75 para edificação em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e a competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 31 de maio de 1988.

[Signature]
Dr. AGUINALDO DE BASTOS

Assessor Jurídico

* mgt



Proc. 16.799

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alanfredo
Diretor Legislativo

13/06/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2º No 40

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

14/06/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16799

PROJETO DE LEI Nº 4.575, do PREFEITO MUNICIPAL, que renova prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pela Lei 2.096/75, para edificação em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

PARECER Nº 3.181

Visa a propositura renovar prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pela Lei 2.096/75, para edificação em área pública objeto da concessão de direito real de uso.

O referido projeto se nos apresenta legal quanto à iniciativa e à competência. Não existem impedimentos à tramitação e aprovação da propositura.

Voto favorável:

APROVADO EM 21.06.88

Sala das Comissões, 21.06.88

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

CARLOS ALBERTO IAMONTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

rrfs



Proc. 16.799

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Quarantini
Diretor Legislativo

23/06/88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Mau
Presidente
24/6/88



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.799

PROJETO DE LEI Nº 4.575, do PREFEITO MUNICIPAL, que renova prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pela Lei 2.096/75, para edificação em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

PARECER Nº 3.205

Pretende esta propositura renovar os prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho para início e conclusão das obras de sua sede.

Esta entidade vem desempenhando no seio de nossa comunidade um trabalho dos mais louváveis e importantes, vez que atende crianças desamparadas, ao mesmo tempo em que vem passando por sérias dificuldades financeiras, pois são grandes os gastos com os menores que são atendidos pela instituição.

Necessário, portanto, renovar os prazos que lhe foram concedidos inicialmente quando da concessão do direito real de uso da área onde será construída a sede do Lar Galeão Coutinho.

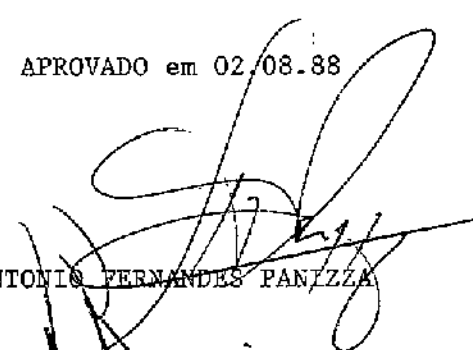
Entendemos muito oportuna a apresentação deste projeto, razão por que manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido texto.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 01.08.88

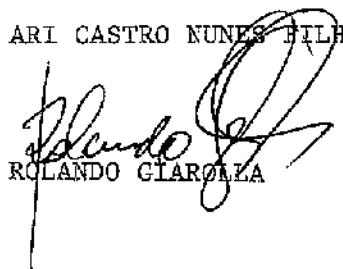
APROVADO em 02.08.88


LÁZARO ROSA,
Presidente e Relator.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

ARI CASTRO NUNES FILHO


PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GLAROZZA



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apreen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Willanpedi
Diretor Legislativo

04/08/88

Ao Vereador Sr. AVO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos Severina
Presidente

09.08.88.



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.799

PROJETO DE LEI Nº 4.575, do PREFEITO MUNICIPAL, que renova prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pela Lei 2.096/75 para edificação em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

PARECER Nº 3.248

O Sr. Chefe do Executivo, ciente das dificuldades econômicas por que passam a maioria das entidades assistenciais da cidade, que têm que optar pela continuidade de sua prestação de serviços e deixar de lado planos de melhoria da infra-estrutura, pretende com o projeto em exame renovar o prazo de início e de conclusão de edificação, concedido ao Lar Galeão Coutinho pela Lei 2.096/75.

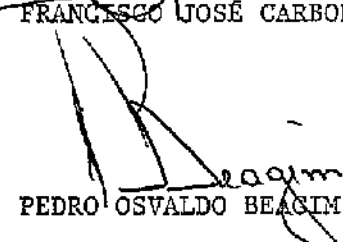
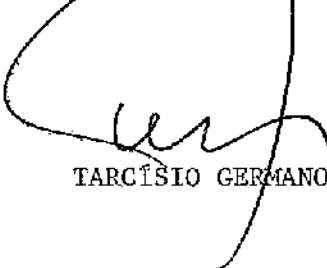
O mérito da proposição é inquestionável, como também o é o da organização beneficiada, o que nos leva a concluir pela procedência da matéria "sub examine", que temos certeza, será acolhida pelos doutos pares.

Assim, diante da exposição supra, manifestamo-nos favoráveis ao texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.1988

Aprovado em 16.08.88


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
* PEDRO OSVALDO BEAGIM
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
"ngom"
Presidente e Relator
MIGUEL MOUBADIA HADDAD
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4575☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

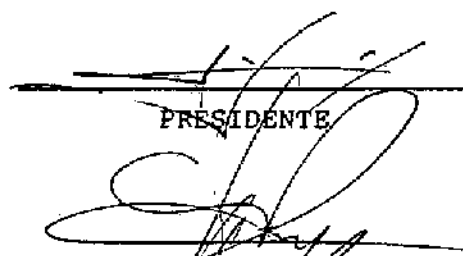
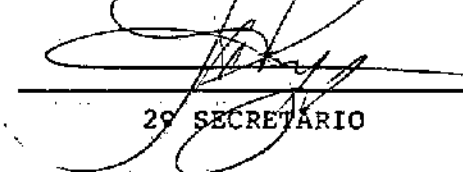
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad				X
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	15			04

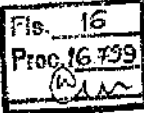
Sala das Sessões, 30 / 8 / 88
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 08.88.43.

Proc. 16.799

Em 31 de agosto de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.374 do PROJETO DE LEI Nº 4.575, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 30 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as manifestações de minha estima e distinto apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.575

AUTÓGRAFO Nº 3.374

PROCESSO Nº 16.799

Ofício P.M. Nº 08.88.43.

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/09/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ATAÍDE DE SOTILLO BOM
Ataíde de Sotillo Bom

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/09/88.

W. M. Mendes

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 446/88

03762 9924/73 21426

Fis. 18
Proc. 16759
Ali

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 06 de setembro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã. o original do Projeto de Lei nº 4.575, bem como cópia da Lei nº 3226, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

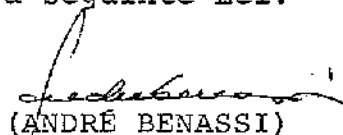
na.-



GP., em 06.09.1988.

Proc. 16.799

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a seguinte Lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.374

(Projeto de Lei nº 4.575)

Renova prazos concedidos ao Lar Galeão Conti-
nho pela Lei nº 2.096/75 para edificação em
área pública objeto de concessão de direito
real de uso.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-
va:

Art. 1º - Fica concedida renovação do prazo concedido ao
Lar Galeão Coutinho, através do artigo 2º da Lei nº 2.096, de 11 de abril
de 1975, fixando-se 2 (dois) anos para o início das obras e 4 (quatro) anos
para sua conclusão.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida-
rá o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a
contar da vigência desta lei, para lavratura da necessária escritura de re-
tificação e ratificação daquela firmada sob a égide da Lei nº 2.906, de 11
de abril de 1975.



(Autógrafo nº 3.374 - fls. 02)

§ 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da entidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (31.08.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV

LEI Nº 3226, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

Renova prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pe
la Lei nº 2.096/75 para edificação em área pública
objeto de concessão de direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 30 de agosto de 1.988, PROMULGA a seguinte
Lei:

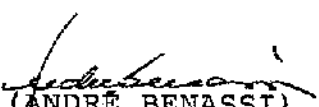
Art. 1º - Fica concedida renovação do prazo concedido ao -
Lar Galeão Coutinho, através do artigo 2º da Lei nº 2.096, de -
11 de abril de 1975, fixando-se 2 (dois) anos para o início das
obras e 4 (quatro) anos para sua conclusão.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalidará
o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a -
contar da vigência desta lei, para lavratura da necessária es -
critura de retificação e ratificação daquela firmada sob a égi-
de da Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei corre-
rão às expensas da entidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -
mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos, - Substituta

na. -

10M de 13 de setembro de 1 988

LEI N.º 3226, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

Renova prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pela Lei n.º 2.096/75 para edificação em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida renovação do prazo concedido ao Lar Galeão Coutinho, através do artigo 2.º da Lei n.º 2.096, de 11 de abril de 1975, fixando-se 2 (dois) anos para o início das obras e 4 (quatro) anos para sua conclusão.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para lavratura da necessária escritura de retificação e ratificação daquela firmada sob a égide da Lei n.º 2.096, de 11 de abril de 1975.

§ 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da entidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA

RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos — Substituta

Projeto de lei n.º 4575

Autuado em 28,05,88

Director *W. W. W. W. W.*

Comissões CTR - COSP - COSHABES

Quorum 2/3

[illegible]

Juntadas 01/07-03.06.88 @ur fls. 08/09. 13.06.88 @ur fls. 10/11-
23.06.88 @ur fls. 12/13-04.08.88 @ur fls. 14/16. 02.09.88 @ur fls.
17/22-01.12.88 @ur

Observações Gravado em 03/06/1988 Exp em 03/06/1988 F77